	-3
	≈
	⋍
	$\simeq$
	9
	ç
	$\mathbf{g}$
	$\Box$
	CÓDIGO: 9859826D-9868772F-36FBC112-D6602884
	$\sim$
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	C
	~
	۰
	щ.
	Œ
	ď
	ď
	₩
	۲
	Ľ
-:	$\sim$
(U)	<u>بر</u>
ш	9
_	щ
=	σ
CHILES	۲
()	4
$\simeq$	S
⋝	0
_	$\alpha$
·Ш	σ
$\overline{\Omega}$	4
$\approx$	ď
O	=
O JOSÉ M	J
$\overline{}$	÷
U	$\succeq$
$\Box$	2.
	τ
_	٠Ċ
$\supset$	Č
$\leq$	_
≤	C
$\overline{}$	ď
$\approx$	~
ш.	2
_	≻
0	≗
Q	2
ite por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	-
Æ	Œ
$\overline{}$	_
ਨ	<u>u</u>
~	ζ
⊏	ų.
듩	č
taln	S
gitalm	r/sne
ligitalmente por RAIMUN	hr/sne
digitaln	hr/sne
digitaln	v hr/spe
do digitalm	ov hr/spe
ado digitaln	any hr/sne
nado digitalm	n any hr/spe
inado digitaln	m any hr/spe
sinado digitaln	am dov hr/spe
ssinado digitaln	am dov br/spe
assinado digitaln	se am gov br/spe
ii assinado digitalm	toe am gov br/spe
oi assinado digitalm	a toe am dov br/spede e informe o d
foi assinado digitalm	tatce am dov br/spe
o foi assinado digitaln	ultaitce am dov hr/spe
nto foi assinado digitalm	sultaite am doy br/spe
ento foi assinado digitalm	osulta toe am dov br/spe
nento foi assinado digitalm	ansulta toe am dov br/sne
mento foi assinado digitalm	Properties and any br/sne
umento foi assinado digitalm	Consulta
cumento foi assinado digitalm	Consulta
ocumento foi assinado digitalm	Consulta
documento foi assinado digitalm	Consulta
documento foi assinado digitalm	Consulta
e documento foi assinado digitalm	Consulta
ste documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
ado di	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	Consulta
Este documento foi assinado digitalm	erência acesse o site http://consulta toe am gov br/spe

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº		Proc. N°
De/	San Mar of Charles to Imposso March	Fls. N°
	Estado do Amazonas	115.11

## TRIBUNAL DE CONTAS ACÓRDÃO № 97/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## 1- Processo TCE nº 2393/2013 (5 vols.)

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Representação do Governo do Estado do Amazonas em São Paulo.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Tseng Ling Yun, Representante do Governo do Estado do Amazonas em São Paulo.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº 001/2014 (fls. 827/828).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 265/2014-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador Geral (fls. 829/830).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Representação do Governo do Estado do Amazonas em São Paulo.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas, do exercício de 2012, do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SÃO PAULO, de responsabilidade do Senhor TSENG LING YUN, Representante do Governo do Estado do Amazonas em São Paulo, recomendando à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas nos supracitados Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial acima explicitados, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas ao ERGEA/SÃO PAULO;

- **9.2- DAR QUITAÇÃO** ao Senhor **TSENG LING YUN**, Representante do Governo do Estado do Amazonas em São Paulo, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

	4
	ά
	ζ
	ć
	40. 9R59826D-9R68772F-36FRC112-D66028
	څ
	$\overline{z}$
	÷
	7
	∺
	П
	8
	Э
	ä
	ŗ
'n	ά
ш	۳
╛	9-0
HILES	۲
$_{\circ}$	ၽ
⋝	$\bar{\Omega}$
111	8
$\overline{S}$	ď
JOSÉ MI	ဌ
$\overline{}$	•
0	$\subseteq$
흳	₽
Ξ.	5,
₹	۷.
€	
≾	٦
œ	Ξ
e por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	2
Δ	2.
æ	٥
ž	٥
Ĕ	7
₹	č
≝	ŕ
dig	2
$\sim$	>
귱	۶
g	c
assinad	5
ŝ	a
.00	ζ
ç	σ
0	÷
Ħ	ū
e	۶
m	۲
C	?
ğ	£
0	#4 a
Este do	q
ш	
_	ć
	a
	ű
	g
	ć
	,,
	<del>"</del>
	Ž
	rê
	£

Diario Eletroni	ico do .	I CE/AM,	
Edição nº			_
Da	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
El- NO	

# Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 97/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# Processo TCE/AM n° 2393/2013 (5 vols.) – fl. 02

- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 19 de fevereiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral